



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 180/2024

EDITAL Nº 101/2024

REGISTRO DE PREÇO Nº 60/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS COM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA EVENTOS.

Cuida-se de reposta ao Pedido de Impugnação ao Edital nº 101/2024, interposto pela empresa MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.906.450/001-00, ora impugnante, referente ao Pregão Eletrônico nº 75/2024, cujo objeto é a Contratação de Serviços de Locação de Estrutura e Equipamentos com Serviços Especializados para Eventos.

Em suma, pretende a impugnante que seja alterado o referido Edital, especificamente com relação a: exigência formal para Qualificação Técnica com prova de Registro ou Inscrição da Empresa e dos Profissionais junto ao CREA bem como comprovação de Capacidade Técnica para os itens de Sonorização e Iluminação e a solicitação de Balanço Patrimonial dos últimos 02 anos no item de Qualificação Financeira do referido Edital.

Eis um breve relato.

DA ADMISSIBILIDADE:

Conforme item 19 do Edital:

“19.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

19.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: plataforma de licitações LICITAMAIŠ BRASIL no link: <https://licitamaisbrasil.com.br/>”

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou em tempo hábil sua petição na plataforma <https://licitamaisbrasil.com.br/>, no dia 23/10/2024 às 13h53min, portanto, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

Segue abaixo em síntese a impugnação apresentada:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



FUNDAMENTAÇÃO

Não identificamos no edital em regência a exigência formal para **Qualificação Técnica** conforme disposto no **Art. 67º da Lei 14.133/2021** para os **itens de SONORIZAÇÃO e ILUMINAÇÃO**.

- Prova de registro ou inscrição da Empresa no CREA-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura através da CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO comprovando possuir em seu quadro Técnico Engenheiro Eletricista e/ou Equivalente conforme Artigo 8º - “Engenheiro Eletricista” da Resolução n.º 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Equivalente, conforme normatizado no Inc. V, Art. 67 da Lei 14.133/2021, exigência essa obrigatória na FASE de HABILITAÇÃO;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente; (Neste caso no CREA-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura ou outro Equivalente. Esse registro tem que ser da Empresa comprovando o vínculo com o Profissional já no ato da HABILITAÇÃO e não compromisso de contratação futura. “Grifo nosso”.

Obs1.: Este requisito não é uma discricionariedade por parte da administração, é uma obrigatoriedade para o serviço licitado neste edital conforme legislação pertinente exhaustivamente narrada nesta impugnação.



- Atestado de Capacidade Técnica e/ou comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos conforme Inc. II, Art. 67 ad Lei 14.133/2021;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Por fim, também não identificamos no edital em regência a exigência adequada da **QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA** conforme normatizado no Inc. I do Art. 69º da Lei 14.133/93, pois o mesmo não solicita o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

DOS ITENS QUESTIONADOS

Como posto, os argumentos apresentados, pretende a impugnante especificamente que seja retificado o Edital, sanando assim os vícios por ela citados incluindo assim as exigências necessárias aos itens.

Observando que os questionamentos apresentados um refere-se especificamente a parte técnica (Termo de Referência), sendo assim este agente de contratação, solicitou ao setor requisitante, enquanto parte técnica que se posicionasse acerca do pedido, para embasar a decisão.

Em resposta ao pedido de impugnação apresentado pela empresa MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA, a referida técnica consignou o seguinte:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

planejamento@guaira.sp.gov.br

Ao
Departamento de Compras

Assunto: Impugnação de Estruturas

Prezada,

Venho através deste informar que por uma falha técnica vai ser sanado as solicitações referentes aos itens 31 e 32 de Sons e Iluminação. Os itens 28, 29 e 30, por se tratar de equipamentos de baixa complexidade não havendo a necessidade de alteração.

Segue em anexo termo de referência retificado.

Certo da compreensão com os fatos expostos acima,

Atenciosamente,

Guairá, 29 de outubro de 2024.


ROGÉRIO BRUNO LOURENÇO

CPF.: 150.685.908-94

Diante do exposto será revisto os termos referente ao item de Qualificação Técnica, para retificação do Edital.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiára - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Necessário lembrar que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao tratar sobre o tema habilitação, fixou que seus requisitos deveriam ser apenas os necessários à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, o que justifica, no caso concreto, o necessário uso da proporcionalidade. Este relevante comando constitucional é muitas vezes ignorado pelos autores dos editais de licitação, que repetem regras habilitatórias sem o cuidado de fazer a devida compatibilização com a efetiva pertinência de tais requisitos para a demonstração das condições para cumprimento das obrigações contratuais.

A Lei nº 14.133/2021 estabeleceu no seu artigo 69 os limites para exigência de habilitação econômico-financeira. Seu texto não induz que todos os documentos devam ser exigidos. O caput do referido artigo reforça esta ideia, ao exigir justificativa no processo licitatório.

Desse modo, o responsável pela confecção do edital tem o dever de examinar o caso concreto e definir o que será necessário para aferir a capacidade econômico-financeira dos licitantes, estipulando quais os documentos a exigir, respeitados os limites máximos admitidos pela Lei.

É fundamental compreender que a aplicação rígida e irrefletida dessa exigência em relação aos dois últimos exercícios sociais pode contrariar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, fundamentais para as exigências habilitatórias, por expresse mandamento constitucional.

Desse modo, temos o seguinte comentário da lei, realizado pelo TCE/SP

“A possibilidade de exigência da relação dos compromissos assumidos tem por finalidade aferir se a empresa licitante detém capacidade financeira suficiente para a contratação levada a efeito.

Recai sobre contratos públicos e privados firmados e em execução pela empresa, e busca aferir se não há comprometimento ou diminuição de sua capacidade operacional e/ou disponibilidade financeira, que possa afetar o cumprimento do objeto contratado”

Sendo assim, cabe razão nas alegações da Impugnante, uma vez que a lei 14.133/21, traz o seguinte:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

A análise dos índices financeiros serve como uma ferramenta de proteção à Administração, na fase de habilitação do procedimento licitatório e tem a função bem clara e necessária de distinguir aqueles que têm condições de executar o pretendido contrato, daqueles que não possuem tal condição. Visa a fase de habilitação, por conseguinte evitar que a Administração se lance em aventurar incompatíveis com a característica de Gestão do interesse público, como doutrina Adilson Abreu Dareli:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



A Administração Pública não pode meter-se em contratações aventureiras; não é dado ao agente público arriscar a contratação em condições excepcionalmente vantajosas, pois ele tem o dever de zelar pela segurança e pela regularidade das ações administrativas.

Nessa mesma linha vem os ensinamentos do respeitado Hely Lopes Meirelles:

Embora haja interesse da Administração no comparecimento do maior número de licitantes, o exame das propostas, restringe-se àquelas que realmente possam ser aceitas, em razão da pessoa do proponente. Isto porque a Administração só pode contratar com quem tenha qualificação para licitar, ou seja, o interessado que, além da regularidade com o Fisco, demonstre possuir capacidade jurídica para o ajuste; condições técnicas para executar o objeto da licitação; idoneidade financeira para assumir e cumprir os encargos e responsabilidades do contrato.

Diante do exposto será revisto os termos referente ao item Qualificação Econômico Financeira, para retificação do Edital.

DECISÃO.

Considerando a análise e resposta do Setor Técnico Requisitante.

Por todo quanto exposto, recebo a presente impugnação por ser tempestiva, para no mérito julgá-la PROCEDENTE.

Dê ciência à Impugnante, após divulgue-se esta decisão junto ao site oficial do Município: <https://www.guaira.sp.gov.br/licitacao/lista/2024/categoria/21/pregao-eletronico> e a plataforma de licitações Licita Mais Brasil pelo link: <https://licitamaisbrasil.com.br/>.

Atenciosamente,

Guairá/SP, 29 de outubro de 2024.

Dhiego Julliano de Paula Assis
Agente de Contratação